

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: ALEXANDRE	MATÉRIA: PLO
EMENTA: Istitui o Programa Municipal de Combate ao Analfabetismo Funcional no Município de Juazeiro do Norte.	1º
2º RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	3º ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO: 1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor () RELATOR _____ 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura () RELATOR _____ 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social () RELATOR _____ 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos () RELATOR _____ 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas () RELATOR _____ 6. Comissão de Agricultura e Política Rural () RELATOR _____ 7. Comissão de Fiscalização e Controle () RELATOR _____
RELATORIA DA COMISÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;	
MEMBRO: _____.	
4º DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO: EM ____/____/2025	5º DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER ENVIADO EM ____/____/2025 _____
6º	7º



PROJETO DE LEI N° _____, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Vereador Autor: ALEXANDRE SOBREIRA

Ementa: Istitui o Programa Municipal de Combate ao Analfabetismo Funcional no Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Programa Municipal de Combate ao Analfabetismo Funcional destinado aos estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 2º- Constituem diretrizes do Programa:

I. fortalecimento do ensino e da aprendizagem considerando o contexto local;

II. formação continuada de professores e demais educadores;

III. desenvolvimento de materiais didáticos específicos e de metodologias inovadoras;

IV. acompanhamento e avaliação contínuos do progresso dos estudantes;

V. articulação com programas e políticas públicas já existentes na área da educação.

Art. 3º-O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação que definirá ações pedagógicas e administrativas necessárias à sua implementação.

Art. 4º- O Programa atuará prioritariamente no Ensino Fundamental, com foco na identificação precoce de dificuldades de leitura, escrita e interpretação.

Art. 5º -Serão desenvolvidas ações de capacitação para professores e educadores para aprimoramento de práticas pedagógicas e oferta de intervenções individualizadas ou em pequenos grupos.

Art. 6º- Serão elaborados e distribuídos materiais didáticos complementares, recursos digitais e instrumentos que apoiam o desenvolvimento das habilidades relacionadas ao letramento e à compreensão textual.

Art. 7º -A avaliação do Programa será realizada anualmente com divulgação



de resultados e indicadores de desempenho para aprimoramento contínuo das ações.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador ALEXANDRE SOBREIRA aos seis (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)

ALEXANDRE SOBREIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Combate ao Analfabetismo Funcional no âmbito da rede pública de ensino do Município de Juazeiro do Norte, com foco nos estudantes do Ensino Fundamental. A iniciativa se justifica pela necessidade urgente de enfrentar um dos maiores desafios educacionais do país: a incapacidade de grande parte dos alunos de compreender, interpretar e aplicar conteúdos básicos de leitura e escrita no cotidiano, mesmo após anos de escolarização.

Estudos nacionais apontam que o analfabetismo funcional compromete diretamente o desempenho escolar, o desenvolvimento cognitivo, a autonomia dos estudantes e sua inserção no mercado de trabalho no futuro. A realidade local reflete essa preocupação, sendo fundamental que o Poder Público adote medidas estruturadas, contínuas e efetivas para mitigar o problema desde as séries iniciais.

O Programa proposto estabelece diretrizes essenciais, como o fortalecimento do ensino considerando as especificidades do município, a formação continuada dos profissionais da educação, o desenvolvimento de materiais pedagógicos específicos e a adoção de metodologias inovadoras. Além disso, prevê acompanhamento constante do progresso dos estudantes, garantindo intervenções pedagógicas adequadas e tempestivas.

A centralidade do Programa na Secretaria Municipal de Educação assegura unidade, planejamento e execução coerente das ações, permitindo articulação com outras políticas públicas educacionais já existentes. A atuação prioritária no Ensino Fundamental visa identificar precocemente dificuldades de leitura, escrita e interpretação, prevenindo lacunas cognitivas que se tornam, com o tempo, mais difíceis de superar.

A avaliação anual e a divulgação dos resultados garantem transparência, monitoramento eficiente e aprimoramento contínuo das estratégias implementadas, reforçando o compromisso com a qualidade do ensino público municipal.

Diante da relevância social, pedagógica e estratégica desta iniciativa, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, convicto de que sua implementação contribuirá de maneira decisiva para a melhoria dos índices educacionais e para o desenvolvimento integral dos nossos estudantes.